

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA
PROCESSO DE RECURSO FISCAL: 673/2005
PROCESSO ORIGINAL: 00110.00037/2005-2
RECORRENTE: ALMEIDA ARAÚJO E CIA. LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 145/2006

EMENTA: ICMS - Obrigação Principal. Aquisição de mercadorias desacompanhadas de documentos fiscais.

1. Fato comprovado mediante Levantamento Específico Documental de Mercadorias.

2. Fundamentação Legal: artigos 1º, “caput” e 2º, I, art. 14, VII da Lei 4.257/89, com redação dada pelo artigo 1º da Lei 4.892/96, comb. com os artigos 166, § 4º, XXII; e 87, I, do RICMS, com o artigo 1º do Decreto 9.740/97 e com o artigo 315 do RICM, mantido em vigor pelo artigo 204 do RICMS.

3. Recurso conhecido e não provido, para manter Decisão de Primeira Instância que considerou procedente em parte o Auto de Infração lavrado.

4. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de setembro de 2006.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado